**DECRETO Nº 151, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

*Consolida a regulamentação das parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA**,no uso de suas atribuições,conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal no 13,019, de 31 de julhode2014 e suas alterações.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1ºEste Decreto consolida as regras e procedimentos do regime jurídico das parceriascelebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a LeiFederal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1ºRecepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019,31 de julho de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14de setembro de 2015.

§2ºPode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I- o Decreto Federal no 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento deManifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ouestudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II- o Decreto Federal no 8.726, de 21 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal no13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parceriascelebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III- o Decreto nº 53.775, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico dasparcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na LeiFederal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar arealização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos eindicadores de avaliação de resultados.

§4º A administração pública municipal publicará, no sítio eletrônico oficial do Município,informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, paraorientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do §1º do art. 63 da LeiFederal nº 13.019, de 2014, devendo a atualização ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

Art. 2ºAs parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedadecivil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I- termo de fomento ou termo de colaboração - quando envolver transferência de recursofinanceiro; ou

II-acordo de cooperação - quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I- poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização dasociedade civil;

II- será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III- poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 3ºNão constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I- os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos aqualquer pessoa física ou jurídica, nos termos Do artigo 26 da LC 101/2000;

II- subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, ad. 3o, IV;

III- subvenções econômicas.

Art. 4ºO Chefe do Executivo nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento e Comissão deMonitoramento e Avaliação, sendo as mesmas órgãos colegiados, compostos por membros servidoresocupantes de cargo de provimento efetivo, com experiência e conhecimento nas áreas exigidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art.5º Compete ao Prefeito na qualidade de administrador público:

I– designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão demonitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II– autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III– homologar o resultado dos chamamentos públicos;

IV– celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V– anular ou revogar editais de chamamento público;

VI– decidir sobra a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público eem termos de colaboração e de fomentos e acordos de cooperação;

VII– autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos decooperação;

VIII– denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX– decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X– decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre aviabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre ainstauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo Único.As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada àsubdelegação.

**CAPÍTULO III**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

Art. 6º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá serrealizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 daLei Federal nº 13.019/2014.

§1ºO chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nashipóteses previstas nos art. 30 e art. 3l da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada pelo administrador público, nos termos do art. 32 da referida Lei, e mediante parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

§2ºO chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundosespecíficos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, seráformalizado pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da LeiFederal no 13.019, de 2014 e deste Decreto, sendo a execução da parceria fiscalizada pela Comissão deMonitoramento e Avaliação.

§3ºO chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalizaçãode termo de atuação em rede, se houver previsão no edital.

§4º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização dasociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com afazenda pública municipal.

§5º A Secretaria Municipal interessada em realizar chamamento público deverá encaminhar aProcuradoria Municipal o Edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, assim como adesignação do gestor da parceria, para análise e aprovação.

Art. 7ºO edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I- a programação orçamentária;

II- o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da açãocorrespondente;

III- a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV- as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo deseleção;

V- o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, notermo de fomento;

VI- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VII- a minuta do instrumento de parceria;

VIII- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refereà metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiroseguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessáriospara garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2ºOs critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação daproposta referente:

I- aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II- ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3ºOs critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta,observado o disposto no §5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§4ºO edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, doplano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por públicodeterminado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente,aos seguintes objetivos:

I- redução nas desigualdades sociais e regionais;

II- promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais,travestis e transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III- promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidadestradicionais; ou

IV- promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§5ºO edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, oplano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadoresda proposta pela organização da sociedade civil.

§6ºO órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor dereferência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizadopor qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§7ºÉ vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas econdições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquercircunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I– a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou comrepresentação atuante e reconhecida no Município;

II– o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação deatividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§8ºO prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contadosda data de publicação do edital.

§9ºO edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Art.8ºQualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital dechamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e

suas alterações, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes dadata final para apresentação de propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder àimpugnação em até 02 (dois) dias antes da mesma data.

§1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamentopúblico deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma original, com respeito a todos osprazos estabelecidos.

§2ºA impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impediráde participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada noprazo previsto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 9º Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendasparlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do OrçamentoGeral da União;

II– acordos de cooperação.

Parágrafo Único.A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo decooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outrasformas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedadecivil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art.10.O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstasnos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo32 da referida Lei.

Art.11.As hipóteses de chamamento público dispensável ou inexigível previstas nos artigos16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 12.O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e ahomologação dos resultados.

§1ºQuando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas oupolíticas públicas setoriais, as Secretarias deverão dispor servidor com conhecimento específico paraauxiliar os trabalhos da Comissão.

§2ºNa portaria de nomeação, serão designados o Presidente e o Secretário da Comissão deSeleção que assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§3ºO processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e ahomologação dos resultados.

§4º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nosúltimos 02 (dois) anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa,devendo o não impedimento ser firmado mediante declaração.

§5ºConfigurado o impedimento previsto no §3º, deverá ser designado membro substituto quepossua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 13.A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1ºAs propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidosno edital.

§2ºSerá eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo comos termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projetoproposto;

II- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão ocumprimento das metas,

III- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e IV- o valor global.

Art. 14.A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo deseleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultadopreliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, acompanhado dedocumentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

Parágrafo Único.Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral para decisãofinal.

Art. 16.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição derecurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas eo resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

Parágrafo Único.A homologação final da seleção caberá ao Chefe do Executivo.

Art.17.O termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação só produzirão efeitosjurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do Município e no mural da Procuradoria Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 18.O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio doqual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas àadministração pública municipal, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamentopúblico objetivando a celebração de parceria.

§1ºO Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I- identificação do subscritor da proposta;

II- indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quandopossível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§2ºPreenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública aproposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização doProcedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§3ºA realização do procedimento previsto no §2º não obrigará a execução do projetoproposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§4ºA Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamentopúblico, para a celebração de parceria.

§5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social nãoimpede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 19.A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou maisorganizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando háidentidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º A rede deve ser composta por:

I- uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração públicamunicipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora,podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II- uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceriacom a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria

definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza acapacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**CAPÍTULO VII**

**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

Art.20.A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação documprimento do objeto da parceria, ação esta destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas comOrganizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo deCooperação.

Parágrafo Único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo esaneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, bem como a unificação dosprocedimentos a serem adotados.

Art. 21.A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias terá como atribuições:

I- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas estabelecidas no

termo defomento ou de colaboração, através do plano de trabalho correspondente ao período;

II- avaliar os valores efetivamente transferidos pela administração pública e contrapartida daEntidade, quando houver;

III- avaliar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, quando for ocaso;

IV- avaliar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização daSociedade Civil na prestação de contas;

V- comunicar ao Gestor, designado pelaAdministração Pública Municipal,asirregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento, envolvendo a utilização de recursos ou bens deorigem pública pela Organização da Sociedade Civil;

VI- comunicar ao Gestor, designado pelaAdministração Pública Municipal,a ocorrência deacontecimentos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria;

VII- elaborar relatório de visita técnica in loco, quando houver;

VIII- executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 22.Com o intuito de atingir os objetivos propostos, a Comissão de Avaliação eAcompanhamento poderá:

I- seguir os procedimentos de monitoramento eventualmente previstos no termo de fomentoou de colaboração;

II- requerer, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução dotermo de fomento ou de colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultadosalcançados;

III- realizar visita técnica in locopara subsidiar o monitoramento da parceria, quando foressencial para verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas;

IV- consultar as movimentações bancárias específicas da parceria.

Art. 23.A Comissão de Avaliação e Monitoramento tomará como base de julgamento oPlano de Trabalho e as metas elaborados pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 24.A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento doobjeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico, que deveráconter:

I–descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II– análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefíciosocial obtido em razão da execução do objeto, conforme o caso, até o período avaliado, com base nosindicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III– valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV– análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização dasociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados

estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito dafiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessasauditorias.

Parágrafo Único.No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, omonitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, cujos relatórios serãoutilizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 25.Os membros da Comissão, poderão fazer visitas a Organização da Sociedade Civilpara verificarin locoa realização das metas, quando for essencial para verificação do cumprimento do seuobjeto.

§1º No caso de realizar consultain loco, a Comissão de Monitoramento e Avaliaçãonotificará, previamente, a organização, no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à sua ocorrência.

§2º Após a visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em um relatório de visitatécnica in loco, que poderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento,esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.

Art. 26.O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliaçãopoderá ser enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências,podendo também ser registrado no meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidade ou inexecuçãoparcial do objeto, será concedido prazo para:

I– sanar irregularidade;

II– cumprir obrigação; ou

III– apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir aobrigação proposta.

Art. 27.O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, serádesignado por ato específico, cabendo-lhe:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividadesou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providênciasadotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III– homologar o relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação conclusivode análise da prestação de contas final;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades demonitoramento e avaliação.

§1º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outroórgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso nãoocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades.

§2º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão demonitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com,ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§3º O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal,será responsável pelaemissão de relatórios mensais que comprovem o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

Art. 28.O relatório final emitido pelaComissão de Monitoramento e Avaliação levará emconsideração as demais avaliações já realizadas previamente e deverá concluir pela:

I- aprovação das contas;

II– aprovação de contas com ressalvas; ou

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada decontas especial.

§1ºA hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a Organização daSociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento dalegislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dosresultados.

§2º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III- prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

IV- desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 29. Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA ORGANIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 30.A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão deMonitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas,contendo:

I– ofício da entidade endereçado à Comissão, e protocolado na Procuradoria doMunicípio, citando a relação dos documentos a serem entregues;

II– Parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

III- relação mensal de pagamentos realizados;

IV– demonstrativo mensal da receita e despesa;

V– extrato bancário mensal;

VI- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais comos comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros; e

VII-comprovante de devolução do saldo, quando houver;

VIII– comprovante mensal de pagamento de FGTS;

IX– comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto comGFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;

X- comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF.

XI– declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas,pelo período de 10 (dez) anos.

§1º Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contadorresponsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

§2º Não serão aceitas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

Art. 31.Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da SociedadeCivil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número deinscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovaçãodas despesas, indicando também o mês competente.

§1ºDeverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

§2ºComprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil peloprazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou dodecurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§3ºNão serão aceitos notas fiscais rasuradas.

§4ºAs notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquiridoe tipo de serviços prestados);

§5ºAs notas fiscais, devem ser emitidas durante a vigência do convênio, não podendoapresentar data anterior nem posterior.

Art. 32.Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o Termo de Fomento ou de Colaboração poderáadmitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

Art. 33.Nas despesas acima de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) deverão ser apresentados 03(três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços,de fornecedores distintos, comprovando, de formaefetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

Art. 34.Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributaria e trabalhista, devem serretidos e recolhidos, através de guia especifica com o comprovante de pagamento da mesma.

**CAPÍTULO IX**

**DOS PAGAMENTOS**

Art. 35.Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

I– Certificado de Regularidade do FGTS;

II- Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

III- Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

IV- Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

V– Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 36.A liberação de recursosobedecerá ao cronograma de desembolso que guardaráconsonância com as metas da parceria.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeirapública - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil - que poderá atuar como mandatária doórgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo deaplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§3ºOs rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldosremanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execuçãodo projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.

§4º As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos doconvênio, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para cobrir asmesmas.

Art.37.Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outrasdespesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração deserviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 38. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posteriorao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiverocorrido durante sua vigência.

Art. 39.As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I– quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;

II– quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplementoda organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou defomento;

III– quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, asmedidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgão de controle internoou externo.

**CAPÍTULO X**

**DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**

Art. 40.Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, estãovinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação deserviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras deContabilidade.

Art. 41.A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I- a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamentoadministrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio,de investimento e de pessoal; e

II-a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dosencargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto notermo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária daAdministração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relaçãoao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes derestrição à sua execução.

Art. 42A inadimplência da Administração Públicanão transfere à Organização da SociedadeCivil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 43.Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesascom remuneraçãoda equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigênciada parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundode Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale transporte, vale alimentação,férias, décimo terceirosalário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que taisvalores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamentededicado à parceria; e

II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convençõescoletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder ExecutivoMunicipal;

III– refiram-se a custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV–sejam utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais àconsecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dosreferidos equipamentos e materiais.

§1ºPoderão ser pagos despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que aexecução do objeto da parceria assim o exigir.

§2ºO pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria,será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano detrabalho.

Art. 44.Considera-se equipe de trabalhoo pessoal necessário à execução do objeto daparceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou quevierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalhoaprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 45. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e nacontratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoaspara trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46.A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive naplataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de suaequipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgaçãodos cargos e valores

Art. 47. É vedado:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados àparceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 48.Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldosfinanceiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeirasrealizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob penade imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridadecompetente da administração pública.

**CAPÍTULO XI**

**DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA**

Art. 49.Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civilserão apuradosmediante atualização monetária, acrescido de juros da poupança ao mês, calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seusprepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventualperíodo de inércia da Administração Pública; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a)do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civilou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b)do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtraçãode eventual período de inércia da Administração Pública.

Art. 50.Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência dotermo de colaboração ou fomento, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-ácontinuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicada as penalidadescabíveis.

Art. 51.No caso da devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não serácobrado a correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

Art. 52.As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormenterecebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplementoda Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou defomento;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente asmedidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Único. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano detrabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento ou de Colaboração.

**CAPÍTULO XII**

**DAS ALTERAÇÕES DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO**

Art. 53.O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar oupropor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do plano de trabalho, após,respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde quenão haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b)redução do valor global, sem limitação de montante;

c)prorrogação da vigência, que só poderá ocorrer se houver previsão editalícia, não podendoexceder ao período de 05 (cinco) anos;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipaltiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exatoperíodo do atraso verificado; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentesantes do término da execução da parceria;

b)ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d)indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Art. 54.A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização dasociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, nomínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único.A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou defomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursosfinanceiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 55.O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou demetas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

**CAPÍTULO XIII**

**DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 56.A Organização da Sociedade Civil será notificada pela Comissão de Monitoramentoe Avaliação, sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir obrigação.

Art. 57. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a contar da ciênciada Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Caberá à Procuradoria Municipal realizar a sua análise, no mesmo período, e,em caso de manter sua decisão, repassar para verificação e homologação do Prefeito.

Art. 58.Exaurida a fase recursal, e mantida a rejeição da prestação de contas, a Organizaçãoda Sociedade Civil será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva os recursos financeirosrelacionados com a irregularidade, ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas nãoapresentada.

§1ºA não devolução do valor acarretará a inscrição em dívida ativa, após processoadministrativo de competência da Procuradoria Geral.

§2º A Procuradoria Municipal informará a Secretaria gestora do processo para que não hajaliberação de recursos, enquanto estiver em andamento o referido processo administrativo.

Art. 59.Quando for considerada rejeitada as contas apresentadas pela Organização daSociedade Civil,a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintessanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Municipal:

I- advertência;

II- suspensão temporária; e

III- declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único.Éfacultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado dadata de abertura de vista dos autos processuais.

Art. 60.A sanção de advertênciatem caráter preventivo e será aplicada quando verificadasimpropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito da parceria, que nãojustifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Único. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberárecurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização daSociedade Civil.

Art. 61.A sanção de Suspensão Temporáriaserá aplicada nos casos em que forem verificadasirregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposiçãoda penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, aspeculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierampara a administração.

Parágrafo Único. A sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da SociedadeCivil de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos eEntidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 62.A sanção de Declaração de Inidoneidadeimpede a Organização da Sociedade Civilde participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades detodas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando aOrganização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazode 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

Art. 63. No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recursocabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão àOrganização da Sociedade Civil.

Art. 64. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anosas ações punitivas da AdministraçãoPública, destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativodestinado à apuração da infração.

**CAPÍTULO XIV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65.Quando a parceria envolver recursos de fundo específico, os Conselhos Municipaistambém serão responsáveis pela emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação, a seremencaminhados à Comissão, para acréscimo ao processo.

Art. 66.Quando o prazo de vigência das parcerias for superior a 01 (um) ano, será realizadapesquisa de satisfação.

§1ºA pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dosbeneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização daSociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação eo ajuste das metas e das ações definidas.

§2ºSempre que houver pesquisa de satisfação, o resultado será circunstanciado emdocumento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos eeventuais providências.

Art. 67. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebranteapresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações daSociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 68.Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I- má execução ou inexecução da parceria;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único.Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitaros débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública deveráser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data derecebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, nãopodendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

Art. 70.O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenhamsido apreciadas:

I- não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros ChamamentosPúblicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que seadotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aoscofres públicos.

Parágrafo Único. Se o transcurso do prazo e sua eventual prorrogação dar-se-á por culpaexclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou deseus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a

data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo daatualização monetária, que observará a variação da anual poupança.

Art. 71.As parcerias com recursos depositados em conta bancária específica e não utilizadosno prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execuçãoparcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado peloGestor responsável pelo processo.

Art. 73.Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de Agosto de 2017.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**MARIÂNGELA BARBOSA BEZERRA**

**Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**